

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria(s) Solicitante(s): Secretaria de Agricultura [SAGRI], Secretaria de Mobilidade Urbana [SEMOB], Secretaria de Segurança Pública [SSP], Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS], Secretaria Municipal de Educação [SEMED], Secretaria de Meio Ambiente [SEMAM], Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB], Secretaria de Desenvolvimento Econômico [SEDEC] e Secretaria Municipal de Saúde [SMS]. Além das Secretarias, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas [CODAU], compõe este processo na qualidade de Interviente.

1 –DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. Constitui objeto desta contratação a delegação parcial do Município para o CONVALE para aquisição/fornecimento dos itens elencados nos Documentos de Formalização de Demandas (fornecimento de máquinas e de caminhões, aquisição e aplicação de material para pavimentação asfáltica, aquisição de materiais de consumo e permanentes, aquisição de projetos, prestação de serviços) em consonância com o Plano de Ações de 2026 – CONVALE, documentados sob os Ids nº 226 , 37 , 381 , 380 , 377 , 320 , 319 , 382 , 385 391 , 76 , 69 , 72 , 326 , 31 , 72 , 371 , 69 e 393 , partes integrantes deste Processo.

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, observadas as condições legais inerentes.

1.1 A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU ficará responsável, por força da presente inclusão, como interveniente, a repassar mensalmente os valores referentes a serviços requisitados ao CONVALE, através da Prefeitura Municipal de Uberaba.

	CONSUMO	SERVICOS	PERMANENTES
SESURB	R\$ 300.000,00	R\$ 5.608.625,63	R\$ 20.000,00
SEMAM	R\$ 0,00	R\$ 1.030.000,00	R\$ 0,00
SEMED	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
SAGRI	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
SEDEC	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 318.040,72
SSP	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 150.000,00
SEMOB	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
CODAU	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 0,00
SMS	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00
SEDS	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00

2 – DOS LOTES

2.1 - Do agrupamento de itens em lotes:

Não se aplica.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O CONVALE, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, é um consórcio público multifinalitário, criado para apoio e desenvolvimento regional, objetivando a busca da redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais nos municípios de nossa região, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população, conforme Leis Municipais números 13.647/2022 e 13.213/2019.

O Consórcio citado tem a sua sede e foro no Município de Uberaba, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes e sua principal missão é fortalecer parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população, surgindo como forma de superar a atomização de municípios e recobrar escalas produtiva e financeira adequadas, mantendo sempre os valores como a ética, humanização, transparência, equidade, cooperação e compromisso.

São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Nova Ponte, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba e Veríssimo.

O Consórcio é uma das formas de cooperação entre entes federativos, especialmente entre municípios.

Ao se juntarem, os entes federativos são capazes de compartilhar estruturas gerenciais, administrativas e de apoio técnico de maior qualificação, de criar escalas e de reduzir custos na aquisição de bens e na prestação de Serviços, além de otimizar a manutenção dos equipamentos, do patrimônio e da administração pública e outros serviços que serão disponibilizados conforme demanda dos municípios.

Os entes federativos, inclusive respectivas entidades da Administração indireta, são autorizados a celebrarem contrato de programa, por meio de dispensa de licitação, para obterem prestação de serviços públicos de forma associada.

O contrato de programa é o instrumento pelo qual são pactuadas as obrigações de um ente federativo para com outro ente federativo ou para com consórcio público, no âmbito de gestão associada para prestação de serviços públicos ou para “transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos”.

A Lei n. 14.133 instrui no Art. 75, XI, que é dispensável de Licitação a contratação “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”.

A fim de otimizar a gestão pública, bem como trazer eficiência às ações Administrativas do Município, na forma de gestão associada de serviços públicos, conforme disposto no art. 13, da lei 11.107/05, entende-se necessária a contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Convale.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

4.1.1.2.Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

4.2.3.Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

4.2.4.Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

4.2.5.Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

4.2.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.1.1. É possível a empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, no momento da apresentação da proposta.

4.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

4.4.1. O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

a) Declaração formal de que não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

4.5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.5.1. Os documentos extraídos da Internet ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

4.5.2. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.5.3. A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

5 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Não se aplica.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início das atividades: Imediato. Após a assinatura do contrato;

6.2. Do Local de execução do Objeto:

6.2.1. O Objeto será entregue e/ou executado em locais diversos, a depender das necessidades peculiares de cada Secretaria / Autarquia participante.

6.3. Condições de recebimento:

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos Objetos, nos termos abaixo.

6.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, de acordo com a Secretaria requisitante do Objeto, da seguinte forma:

6.3.2.1. O Município realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Convale, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.2.1.2. A Convale fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.3. No prazo de até 07 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Convale, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3.5. Os Objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Convale, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Cronograma físico-financeiro:

6.4.1. Não se aplica.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

7.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail da Secretaria Requisitante.

7.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

7.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

7.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a

Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

7.6 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

8 –DO CONTRATO

8.1.1 - O Município assinará o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão.

8.1.2 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado pela Administração Pública.

8.1.3 - O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou de data previamente especificada para sua efetiva validade.

9 –PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como Gestores e Fiscais responsáveis:

SESURB - Gestor: Thaisa Meneghello Esselin e Oliveira _ Matrícula Nº 50223-5; - Fiscais: Dener Amancio de Almeida _ Matrícula Nº 4335-4; - Fernando Augusto Borges Silva _ Matrícula Nº 59618-3; Milton Bragança Rezende Júnior _ Matrícula Nº 1974-7.

SEAM - Gestores: Pamella Cristina Pereira _ Matrícula nº 47.375-8 e Regiane Guissoni Dutra _ Matrícula nº 58.847-4; Fiscais: Amanda Andrade Oliveira _ Matrícula nº 58.314-6 e Paola Cristina Lázaro de Lima _ Matrícula nº 05851-6

SMS - Gestora: Diênifer Ceretta Pimenta Mota _ Matrícula Nº 38.663; Fiscal: Vânia Oliveira Rezende Queiroz _ Matrícula Nº 11.12 OK

SEDEC - Gestora: Maria Luísa Carvalho Dantas _ Matrícula Nº 34.331; Fiscal: Luiz Gustavo Raposo Silva _ Matrícula Nº 57844

SAGRI - Gestora: LUCIANA CAMPOS GUIMARAES _ Matrícula Nº 9204-5; Fiscal: Amir José Filho _ Matrícula Nº 3.052

SSP - Gestora: Hedilamar Cristina Torquato - Matrícula 13464-3 ; Fiscal: Ana Luísa Bilharinho da Silva _ Matrícula Nº 12.576 OK

SEDS – Gestora: Elisa Kiosz da Silveira _ Matrícula nº 36262 0 - Fiscal: Gabriel Araújo Castro _ Matrícula nº 57743-0 OK

CODAU – Gestor: Fernando Pierre Massa (Diretor de Ações Urbanas); Fiscal: Nelo da Cunha Bessa Filho (Gerente de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos).

SEMED - Gestor: Guilherme Izidorio de Oliveira - matrícula 037894 ; Fiscal: Taua de Lima Duarte Borges - matrícula 058351

SEMOB - Gestor: Glauco Lopez Braz mat.58537-8 ; Fiscal: Rafael Silva Fernandes mat.50699-0

9.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas referentes a esse Processo serão empenhadas nas dotações orçamentárias, ou suas correspondentes ao exercício, conforme ANEXO II deste Termo de Referência

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do Convale:

11.1.1 prestar auxílio ao MUNICÍPIO, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de asfaltamento; e outros serviços que lhe forem demandados pelos municípios consorciados.

11.1.2 disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços fornecimento de massa asfáltica, bem como aplicação, e locação de máquinas e caminhões; e outros conforme demanda.

11.1.3 empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de empresa(s), para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, BEM COMO APLICAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES; e demais serviços relacionados no Plano de Ações do CONVALE.

11.1.4 acompanhar o contrato;

11.1.5 aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S);

11.1.6 adimplir as obrigações assumidas no contrato;

11.1.7 arcar com o pagamento da contraprestação devida à EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.

11.1.8 indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como uso de caminhões emáquinas;

11.1.9 manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, que estarão disponíveis bem como prestação decontas no site do CONVALE – www.convailemg.com.br

11.1.1 São direitos do CONVALE:

11.1.2 receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes aolocais a serem asfaltados/recapados; onde os caminhões e equipamentos estão prestandoserviço, bem como repassar todas as informações referente aos serviços que serãoexecutados pelo CONVALE.

11.1.3 receber a Parcela Remuneratória Municipal;

11.1.4 cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos não pagos;

11.1.5 auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou deprojetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a EMPRESA(S).

11.2. Do Município:

11.2.1 realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal Asfaltamento, e outros serviços demandados, contando com o auxílio do CONVALE, a serrealizado por meio de cooperação técnica.

11.2.2 arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida;

8.1.3 implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE;

8.1.4 prestar quaisquer informações necessárias a consecução dos serviços;

8.1.5 comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONVALE;

8.1.6 acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO e dos serviços demandados ao Convale.

8.2 São direitos do MUNICÍPIO:

8.2.1 receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

8.2.2 celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observada a legislação pertinente e garantido o cumprimento de todas as normas inerentes à sua prestação;

8.2.3 consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços-prestados;

8.2.4 ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;

8.2.5 acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S).

Uberaba/MG, 30 de dezembro de 2025.

Termo de Referência elaborado por:

Thaissa Tanaka de Oliveira
Assessoria Especial de Gabinete

Aprovado por
Ordenador de Despesa:

Caio Presotto
Chefe de Gabinete

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA POR SECRETARIAS – 2025 - (DFDs)

DFD	SECRETARIA
226	SESURB
226	SESURB
226	SESURB
226	SESURB
37	SEMAM
381	SEMAM
381	SEMAM
380	SEMED
377	SAGRI
320	SEDEC
319	SEDEC
382	SSP
385	SSP
385	SSP
391	SEMOB
76	SMS
69	SMS
72	SMS
326	SMS
31	SMS
72	SMS
371	SMS
69	SMS
393	SEDS

Obs.: Os DFDs são parte integrante do PCA (Plano de Contratações Anual) e encontram-se devidamente publicados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Eventualmente, deve-se considerar os DFDs equivalentes, no exercício corrente.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA	DOTACAO (COMPLETA)
SESURB	02.23.10.04.122.0401.8001.3.3.72.30
SESURB	02.23.10.04.122.0401.8001.3.3.72.39
SESURB	02.23.10.04.122.0401.8001.4.4.72.52
SESURB	02.23.10.04.122.0401.8001.4.4.72.51
SEMAM	02.20.40.18.541.0209.4006.33.72.00
SEMAM	02.20.50.10.304.0107.2047.33.72.00
SEMAM	02.20.50.10.304.0107.2007.33.72.00
SEMED	02.14.10.12.122.0401.2091.3.3.72.39
SAGRI	02.17.10.20.606.0401.8004.33.72.39
SEDEC	02.13.40.22.661.0304.6004.33.72.39
SEDEC	02.13.40.22.661.0304.6004.44.72.51
SSP	02.50.10.04.122.0401.8001.33.72.39
SSP	02.50.10.04.122.0401.8001.33.72.39
SSP	02.50.10.04.122.0401.8001.44.72.52
SEMOB	02.51.30.15.451.0208.4000.3.3.72.39
CODAU	07.25.60.17.512.0213.4020.3.3.72.00.00
SMS	02.15.10.10.305.0102.2043.337239
SMS	02.15.10.10.301.0101.2031.337239
SMS	02.15.10.10.122.0101.2038.337239
SMS	02.15.10.10.305.0102.2046.337239
SMS	02.15.10.10.302.0101.2035.337239
SMS	02.15.10.10.302.0101.2036.337239
SMS	02.15.10.10.303.0101.2029.337239
SMS	02.15.10.10.302.0101.2049.337239
SEDS	02.18.20.08.244.0203.4001.337239

